

MICROSCÓPIO

A propalada democratização do país parece estar alarmando alguns mentores do trabalhismo indígena: temem eles a perda ou, quando menos, a restrição da legislação social vigente. Embora absurdos, explicam-se facilmente semelhantes temores. Alimentados na errônea crença que tudo, em tal materia, se deve especificamente à ditadura, supõem eles ingenuamente que, restaurada a democracia, correm grave risco as reformas sociais.

Nenhuma outra melhor do que tais receios poderia dar idéia da profunda miséria politica em que caímos. A legislação do trabalho adotada em nosso país não é fruto da Ditadura como tal, mas simples consequencia da revolução de 1930, a qual, destruindo a resistencia organizada das oligarquias então dominantes, permitiu não só as reformas sociais, mas também a adoção do voto secreto, até então o mais generalizado e veemente anseio popular.

A melhor prova disto é que tanto a legislação social, como o voto secreto constituiram sempre pontos fundamentais de todas as grandes campanhas politicas empreendidas em nosso país para regenerar e aperfeiçoar a democracia. Se essas reformas então não puderam vingar, é que vencidas pela maquina governamental foram as campanhas que as propugnavam. E se, pelo contrario, puderam concretizar-se depois de 1930, é que a revolução abalou a inércia e destruiu as resistencias, pois convem não esquecer que tanto a reforma eleitoral, como a legislação social constavam do programa da Aliança Liberal, que precedeu a Ditadura e paradoxalmente lhe abriu o caminho. Foram, em suma, movimentos democraticos os que desfraldaram a bandeira da renovação; e foi ainda um movimento democratico o que permitiu vingassem alguns dos principios nela inscritos. Por que, pois, haveria a democracia destruir o que, em rigor, a ela se deve? Demais, já não tivemos um interregno democratico entre as duas ditaduras exercidas pelo sr. Getulio Vargas? Estiveram, porventura, ameaçadas, na sua vigencia, as conquistas sociais?

Para dissipar, porem, qualquer apreensão relativa à democratização do país, se ela viesse realmente a produzir-se, quero citar uma autoridade insuspeita, a do sr. Mario De La Cueva, professor da materia na Universidade do Mexico, que, em seu tratado de "Direito Mexicano do Trabalho", assim se refere ao nosso país:

"A Constituição do Brasil não contem principios novos em materia economica. Nada se oferece à classe trabalhadora em troca das liberdades que perde, pois as medidas de proteção ao trabalho as possui ela nos regimes que respeitam a sua liberdade."

RAUL PILLA